

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE –
CEDCA/PR**

**Nota Técnica sobre a destinação de parte do imposto de renda de
pessoas físicas e jurídicas, como doação para o Fundo da Infância e da
Adolescência - FIA**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS vem por intermédio desta nota técnica esclarecer que o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA é composto por duas fontes de recursos: Tesouro do Estado e Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas. As doações incentivadas com recursos de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas que efetuam a declaração no modo completo (6%) e pessoas jurídicas tributadas sob lucro real (1%), são feitas diretamente a conta e dotação específica do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, não estando sujeitas a nenhum tipo de alteração. A composta pelo Tesouro Estadual é recolhida ao Tesouro do Estado.

Salientamos que as doações incentivadas do imposto de renda tem sua previsão no art. 260 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devem ser realizadas atendendo esta Lei e efetivadas diretamente aos Fundos (Nacional, Distrital, Estadual ou Municipal) e após recebidas sua destinação segue as deliberações do CEDCA.

As modalidades de doação são: doações direto ao fundo, onde o CEDCA/PR define a entidade que irá receber os recursos, e doações dirigidas às entidades com projetos aprovados no Banco de Projetos do Conselho. A opção de doação pode ser feita pelo doador no momento da emissão da guia de depósito/pagamento, no site do Conselho no link: www.fia.pr.gov.br/fia/cadastrarDoacao.do?action=iniciarProcesso.

Desta forma, resta esclarecido que as doações incentivadas feitas ao FIA tem destinação exclusiva para este fundo e atendem às deliberações do Conselho, não estando sujeitas a nenhum tipo de alteração ou destinação tendo em vista vinculação ao CNPJ do Fundo Estadual, historicamente representando cerca de 10% do valor total do Fundo.

Esta nota técnica deverá ser amplamente divulgada aos conselhos de direitos e municípios.